



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2187, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de edificações de imóveis, bens e equipamentos, das Escolas Estaduais Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, em favor do Município de Alvorada D'Oeste, das Escolas de Ensino Fundamental: Euzébio de Queiroz, Humberto de Campos, João Ferreira Martins, Marechal Castelo Branco e Monteiro Lobato, localizadas na zona rural do Município de Alvorada D'Oeste, nas seguintes localidades: Linha Oitava, Setor Tancredo Neves; na Rua Henrique Somenzari, s/n, Centro, Distrito de Tancredópolis; Linha 12, Lote 33, Gleba 06, Setor Muqui, Linha C - 05, Setor Muqui, Avenida Monteiro Lobato, s/n, Centro, Distrito de Terra Boa, respectivamente.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, estão inscritos no Livro - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada D'Oeste.

Art. 3º. A cessão de uso gratuito será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso das respectivas edificações perante aos cartórios competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador